

FERNANDO CAZOTTO – Advogados Associados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da E. 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

Processo nº 1003930-06.2024.8.26.0022.

Diz

POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J
BROLES LTDA, já qualificada, por intermédio do advogado que esta subscreve, pelos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante esse I. 1ª Vara Regional que, tendo em vista que a finalidade do *Stay Period* permitiu que a empresa reestruturasse o seu fluxo de caixa necessário à operação, é a presente para, mui respeitosamente, **apresentar o seu Plano de Recuperação (versão III), acompanhado de um “Quadro Resumo” para melhor compreensão, inclusive com a proposta de diminuição significativa do prazo para o seu cumprimento**, na forma da lei e para os efeitos de direito.

Termos em que, **J.** esta aos autos, e
P. e E. Deferimento.

Em 11 de fevereiro de 2.026.

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
ADVOGADO – OAB.SP. 75.316

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

I - Da Empresa Recuperanda

POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLES, I LTDA, empresa de direito privado, do tipo sociedade limitada, devidamente registrada na **JUCESP sob NIRE nº 35.2.1569203.8**, na sessão do dia 30/04/1999, inscrita no **CNPJ sob nº 03.137.422/0001-00**, com sede social localizada na Rodovia Professora Pedrina Maria da Silva Valente, nº 108, Bairro dos Francos, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

II - Da Recuperação Judicial

Processo Judicial nº 1003930-06.2024.8.26.0022, em trâmite perante o Egrégio Juízo de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

III - Do Plano de Recuperação Judicial

O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob os aspectos relevantes, no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, e de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 6 (seis) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.

III.a - Considerações Iniciais

O presente documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais parâmetros do "PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" proposto pela empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLES I LTDA**, qualificada acima.

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O "PLANO DE RECUPERAÇÃO" ora apresentado, propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrada a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores quirografários e a geração de recursos financeiros necessários, dentro do prazo proposto.

O presente "PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" é apresentado de forma objetiva, clara, sucinta e sem subterfúgios, porém com estrita observância aos preceitos insertos na Lei nº 11.101/2005 e Dispositivos da Lei nº 14.112/2020, permitindo de imediato a sua compreensão em todos os seus itens e condições, contendo os seus requisitos necessários para a sua perfeita execução.

Portanto, o plano tem como objetivo equilibrar o fluxo de caixa da empresa, permitindo alcançar resultados positivos nos exercícios futuros, bem como, cumprir com os pagamentos das dívidas contraídas junto aos credores.

III.b - Breve Relato Histórico

O "Posto Portal" (nome de fantasia), como é conhecido atualmente, está no mercado de venda de combustíveis e lubrificantes há mais de 40 anos, hoje sendo referência na história do Município de Monte Alegre do Sul.

Tudo começou quando os dois irmãos, Vanderlei José Brolesi e José Antônio Brolesi adquiriram no ano de 1977 o antigo "Posto Nossa Senhora Aparecida", então de propriedade do sogro do primeiro acima citado, e funcionada na Avenida João Girardelli,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

nº 2, centro, até o ano de 2004, quando finalmente transferiu o seu estabelecimento para o atual endereço da empresa recuperanda.

Entre os anos de 1988 a 1989, Vanderlei e José Antonio adquiriram o terreno na entrada da cidade, justamente com a intenção de instalar um novo posto de combustíveis, e assim o fizeram.

A construção teve início no ano 2000 e a inauguração ocorreu no mês de junho do ano de 2002, passando, o estabelecimento, a se chamar "Posto Portal".

Em 1990 o então menino ainda de 12 anos de idade, Jeverson Vanderlei Brolesi, filho de Vanderlei, passou a trabalhar no "Posto Nossa Senhora Aparecida", quando no início das construções do novo "posto", no ano de 2000, também acompanhava e participava ativamente das obras do novo empreendimento. A partir da inauguração do "Posto Portal", Jeverson passou a se envolver diretamente na administração e operação das duas unidades. Entre os anos de 2002 a 2004, os dois postos funcionaram simultaneamente. No entanto, concluiu-se que não era viável mantê-los em funcionamento concomitantemente, e decidiram, então, encerrar as atividades do "Posto Nossa Senhora Aparecida".

Nessa ocasião, o irmão José Antonio resolveu se retirar da sociedade e, a partir de então, o "Posto Portal" passou a ser administrado exclusivamente por Vanderlei José Brolesi e seus filhos.

Entrementes, entre os anos de 2008 a 2011, o Município de Monte Alegre do Sul, passou por uma gravíssima crise econômica provocada pelo encerramento de atividades de duas grandes empresas que operavam no ramo frigorífico, onde geravam a maioria dos empregos dos moradores do Município, fato que impactou diretamente a economia local, pois o pequeno Município possui vocação no setor turístico e hoteleiro que, sabemos, depende de épocas de férias, feriados prolongados e datas especiais para gerar movimentação mais significativa.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Não é difícil entender, então, o abalo e o impacto financeiro sofrido pelo estabelecimento então funcionando sob o codinome "Posto Portal", que era responsável exclusivo pelo atendimento/abastecimento das frotas de veículos e caminhões desses dois grandes frigoríficos que, de um momento para o outro, encerraram as suas respectivas atividades, como já mencionado.

Durante esse período, mais dois postos de combustíveis foram instalados no âmbito do pequeno Município de Monte Alegre do Sul, o que acabou por acirrar a concorrência e, conseqüentemente, divir a clientela, o que levou a aumentar ainda mais a queda nas vendas.

Monte Alegre do Sul possui uma população estimada em 8 mil habitantes e tem a sua economia baseada no turismo que, repita-se, sobrevida de fluxo flutuante de pessoas que a visitam, e por tudo isso, a partir do ano de 2012 a empresa recuperanda veio percebendo as suas vendas diminuírem gradativamente, pois sempre trabalhou com a Distribuidora de "bandeira exclusiva", ao passou que a concorrência com "bandeira branca", fator que sempre possibilitou a ela (concorrência) praticar preços menores. Infelizmente, a maioria dos consumidores não enxergam pelo prisma da "qualidade de produtos", muitos, ao contrário, buscam por preços mais atrativos. A empresa recuperanda depende de épocas sazonais para implementar suas vendas, e foi nesse contexto que a dívidas começaram a ganhar corpo e a dificultar os negócios da empresa familiar. No ano de 2012, houve a retirada da sociedade da irmã, filha de Vanderlei, Joelize, quando nesta oportunidade foi decidido pela divisão dos bens adquiridos ao longo da vida de trabalho dos pais, permanecendo na sociedade a partir de então, Vanderlei e Jeverson.

Em 2015 a maior parte das dívidas foi quitada, exceto a dívida para com o Banco do Brasil S/A (Credora Quirografária), que foi a única não concordar com a renegociação do seu crédito à época.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

No ano de 2018, a "greve dos caminhoneiros" que deu causa a uma crise de âmbito nacional, afetou fortemente o setor e, conseqüentemente, o comércio/estabelecimento da empresa recuperanda. O "Posto Portal" ficou totalmente sem combustível em seus reservatórios e precisou parar as atividades temporariamente, permanecendo literalmente fechado. Mesmo após o reabastecimento dos tanques reservatórios, as vendas demoraram a se recuperar, pois o turismo estava em baixa temporada, levando, inclusive, muitos comerciantes do Município a encerarem as suas atividades temporariamente e/ou definitivamente.

Como não bastasse essa sucessão de eventos danosos ao comércio e à indústria do turismo, logo em seguida o mundo vivenciou a pandemia da COVID-19, que culminou por agravar a crise e levar as empresas de uma forma geral ao extremo das dificuldades até então já enfrentadas internamente no País. Com o advento da Pandemia da COVID-19 que agravou a situação de dificuldade já gerada pela "greve dos caminhoneiros", necessariamente a empresa recuperanda foi obrigada a buscar recursos para a sua subsistência, provocando inclusive débitos fiscais.

Para finalizar, no ano de 2022, um infausto familiar culminou com a necessidade do progenitor de Jeverson, Vanderlei José Brolesi, que necessitou amputar os membros inferiores por razões de doença, o afastando de vez das atividades no "Posto Portal", fazendo a sua ausência sentida em todos os sentidos.

III.c - Propriedade do Terreno Utilizado

O imóvel sobre o qual está instalada a empresa recuperanda pertence a Vanderlei José Brolesi, CPF/MF nº 718.778.868-15 e Leonora Ernesta Benatti Brolesi, CPF/MF nº 135.878.198-23, conforme Matrícula nº 44.173. fls. 01, do Livro 2, do Serviço Registral da Comarca de Amparo. Para tanto, por força de contrato de locação não residencial, a empresa recuperanda paga aos proprietários o aluguel mensal de R\$-8.000,00 (oito mil reais),

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

conforme contrato de locação em anexo a este Plano de Recuperação.

III.d - Aluguéis Recebíveis

Os proprietários do imóvel objeto da Matrícula 44.173 do CRI da Comarca de Amparo, exploram em seus nomes as locações ali existentes, conforme contratos de locações que acompanham o presente Plano de Recuperação.

III.e - Panorama do Setor no Brasil

Até meados da década de 1990, a interferência do Estado brasileiro na distribuição e revenda de combustíveis automotivos, contemplava o controle de preços, margens de comercialização e fretes. Depois, iniciou-se um processo de liberação de preços em toda a cadeia produtiva de petróleo, gás natural e biocombustíveis, além de gradual redução dos subsídios governamentais.

Mas foi somente a partir da Lei do Petróleo (Lei n° 9.478/1997) que a liberalização no mercado de combustíveis automotivos se deu de modo mais efetivo, tendo sido concluída em 31 de dezembro de 2001. A partir dessa data, os reajustes nos preços dos combustíveis passaram a caber exclusivamente a cada agente econômico - do poço ao posto revendedor -, que estabelecem seus preços de venda e margens de comercialização em cenário de livre concorrência.

Dessa forma, os preços ao longo da cadeia de distribuição de combustíveis passaram a flutuar livremente. Todavia, devido ao grande poder econômico das distribuidoras, estas aumentaram gradativamente suas margens de lucro, e começaram a praticar preços diferenciados dentro de uma mesma região, em detrimento dos revendedores. Ressalte-se que as distribuidoras praticam preços menores a postos de "bandeira branca", que têm liberdade de escolher seus fornecedores - o que não é o caso da empresa

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

recuperanda, com bandeira "BR" -, e maiores aos postos da própria rede, uma vez que estes são obrigados, por força de contrato, a comprar exclusivamente de seu distribuidor.

Conforme levantamento publicado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo ("Série histórica de levantamento de preços e de margens de comercialização de combustíveis" - 17.03.2019), a margem bruta média da gasolina comum (principal combustível comercializado em postos urbanos) no Estado de São Paulo, em junho do ano de 2001 era de R\$-0,19-, o que equivaleria no ano de 2019, antes da "pandemia mundial da COVID-19", de acordo com o IGPM, a R\$-0,66-, e hoje essa margem varia entre 9% a 11% - litro - vendido na "bomba". Conclui-se, daí, então, que as distribuidoras impuseram, nos últimos anos, uma perda de aproximadamente 30% à margem bruta dos postos revendedores.

Em seu artigo publicado em revista "in" Entendendo o setor de combustíveis, 11.12.2011
(<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/entendendo-o-setor-de-combustiveis/60402/> - disponível em 17.03.2019), o economista Carlos Giordano Jr acertadamente escreveu:

"Nesse mercado de combustíveis, em tese, há conflitos entre as distribuidoras e os revendedores, motivados pelo avanço das margens das distribuidoras sobre as margens de lucro da revenda, uma vez que os postos têm dificuldades em repassar este avanço, já que sofrem restrições impostas pelos órgãos de defesa do consumidor e Ministério Público (variáveis legais).

"Existe uma posição clara de oportunismo por parte das distribuidoras, o que, perante a lei, poderia ser caracterizado por quebra de contrato, além do problema dos contratos incompletos, já que há indícios de que as distribuidoras vendem combustíveis para postos independentes (sem contratos com a distribuidora) a preços inferiores aos praticados com os da sua bandeira (postos com contratos de exclusividade com a Distribuidora)."

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Adicionalmente, a desaceleração da economia brasileira, desde 2014, provocou uma queda nas vendas e a consequente impossibilidade de repasses dos custos da empresa para o preço final dos combustíveis.

Tenha-se em mente, que o setor de vendas de combustíveis sofreu drástica queda nas suas vendas na crise de alcance mundial nos anos em que a epidemia provocada pela COVID-19 obrigou inclusive o Estado brasileiro a implantar um programa com uma série de restrições, provocando neste período uma vertiginosa queda no consumo de combustíveis, tendo como consequência desses reflexos uma desestabilização na economia brasileira, por questões de ordem político-financeira que não vem ao caso neste momento pois constitui fato público e notório que independe de demonstrações, e, mais recentemente, o setor petrolífero teme sofrer aumentos sucessivos no preço do barril do petróleo por conta dos conflitos no oriente médio, o que também causa reflexos diretos e imediatos no aumento dos combustíveis.

Por todas essas razões expostas, as "galonagens mínimas" estipuladas em contrato de exclusividade - no caso da recuperanda que opera com a bandeira "BR" - formalizados junto às distribuidoras tendem a cair, isto é fato também público e notório.

E, finalmente, para agravar ainda mais o setor, a FECOMBUSTÍVEIS - Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes emitiu importante nota em contraposição à decisão governamental de deixar de fiscalizar os postos através da ANP:

"(...) No entanto a FECOMBUSTÍVEIS reforça a importância da manutenção rigorosa dos padrões de qualidade dos combustíveis, especialmente da elevação dos teores de etanol anidro (E30) e de biodiesel (B15). Nesse aspecto, a entidade vê com preocupação a suspensão do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como a redução das ações de fiscalização, decorrentes da limitação orçamentária.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Nesse momento, é de fundamental importância que a ANP mantenha seu papel ativo e contínuo, tanto no monitoramento quanto na fiscalização dos combustíveis para assegurar a qualidade dos combustíveis aos consumidores finais. (...)” (sic – nosso grifo)

Isso quer dizer que no âmbito das Distribuidoras que operam a chamada “bandeira branca”, como aqui já exposto, abre-se um precedente perigoso para o incremento a possíveis adulterações e, conseqüentemente, isto levará a uma “diminuição artificial de preços nas bombas” em alguns postos que possam recorrer a esse tipo de expediente, induzindo o consumidor final em erro e comprometendo a concorrência com quem opera com Distribuidora de “BANDEIRA EXCLUSIVA”, como é o caso da empresa recuperanda.

Saliente-se, por derradeiro, que ao longo de décadas no mercado, a empresa recuperanda jamais recorreu a esse tipo de expediente, sempre se pautando pela ética profissional e respeito ao consumidor final.

IV – Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

A progressão das dificuldades acima levou gradativamente a um endividamento da empresa.

A empresa recuperanda infelizmente não conseguiu honrar totalmente com os pagamentos junto às Instituições financeiras aqui relacionadas, e os respectivos saldos devedores apontados pelos bancos nas execuções e ação monitória ajuizadas se mostraram extremamente elevados, pois os juros aplicados para o chamado “período de inadimplência” acumulados com os encargos remuneratórios embutidos e aplicados de forma capitalizada e indevidas, totalizam valores “impagáveis” em condições normais, diante do cenário macroeconômico – e porque também não dizer “político” – que se apresenta, pois, repita-se, atinge diretamente o setor de venda de combustíveis automotivo, que é o caso da empresa da recuperanda.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

E, com o ajuizamento das ações pelas Instituições financeiras, culminando com os bloqueios de dinheiros oriundos da comercialização das vendas de combustíveis, agravaram vertiginosamente a situação financeira da recuperanda que, inclusive, perderam o crédito junto à distribuidora e, conseqüentemente, a capacidade de repor os estoques de combustíveis, pois isto está sendo possível mediante pagamentos à vista, e em quantidades inferiores às necessidades para atender à clientela.

Aliás, como já mencionado no parágrafo anterior, repita-se, com esses bloqueios determinados nas execuções, a recuperanda não pode mais operar as vendas a cartão, somente a dinheiro, levando-a à dificuldade para reabastecer os seus reservatórios de reposição de combustíveis, o que levou a muitos clientes a abastecerem seus veículos em postos concorrentes, pois em muitas situações a empresa recuperanda não tinha sequer em seus tanques combustíveis para atendê-los.

Com isso, as despesas financeiras mensais alcançaram patamares insustentáveis, mas com medidas de gestão abaixo expostas, o saldo mensal de caixa tornar-se-á positivo, viabilizando a continuidade do empreendimento familiar e o adimplemento de seus débitos.

V – Medidas de Gestão Adotadas

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez sustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

A Recuperanda sempre buscou o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito ao longo de mais de 30 anos no mercado, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência, qualidade e respeito aos seus clientes, mesmo enfrentando agressiva competitividade, sempre oferecendo produtos sem qualquer “adulteração” de seus produtos, como infelizmente soi acontecer em muitos postos que operam esse tipo de comércio de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

venda de combustíveis automotivos.

1. COMERCIAL

Primeiramente, a recuperação de seu crédito perante a Distribuidora da bandeira "BR" para possibilitar o reabastecimento de seus reservatórios de combustíveis em quantidades suficientes para operar as suas vendas e, segundo a recuperação de capital de giro para permitir - em algumas situações específicas - a compra de combustíveis à vista, por preços mais competitivos. Desenvolver o trabalho de recuperação de muitos clientes (empresas/comerciantes) que deixaram de abastecer seus veículos pelas razões já apontadas e que migraram para a concorrência, bem como promover um trabalho para a captação de novos clientes pelos novos preços praticados. Investimento na apresentação do estabelecimento com a conclusão de obras de dois novos galpões destinados à arrendamento e/ou locação, viabilizando o implemento de rendas.

Outra medida que já está sendo implementada, consiste na negociação de renovação de contrato existente para com a Distribuidora da bandeira "BR", no qual será estipulada como parâmetro a galonagem correspondente a 150 mil litros/mês, e a empresa recuperanda também está pleiteando a "antecipação de performance" mensal correspondente entre R\$-0,06-/litro a R\$-0,08/litro, o que - uma vez aceito - irá gerar um significativo implemento na receita.

E, caso venha a ocorrer no vencimento do contrato com a Distribuidora da bandeira "BR" (como mencionado anteriormente) a substituição por outra Distribuidora também com bandeira de exclusividade, e que ofereça uma proposta de "antecipação de performance" mensal superior à que vem sendo negociada com a Distribuidora "BR" atual, a empresa recuperanda imediatamente trará ao conhecimento do Juízo, pois em se concretizando tal fato isto virá em forma de benefício na medida em que reverterá em favor dos credores quirografários.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

2. ADMINISTRATIVO

Como houve necessidade de reduzir gastos para tentar manter o mínimo de combustíveis em seus reservatórios para atender a clientela e, conseqüentemente, não conseguir ampliar o quadro de funcionários para melhorar o atendimento, estuda-se sobre a possibilidade de ampliação do quadro de forma gradativa, na medida em que conseguir recuperar o seu crédito para compra de combustíveis a prazo, bem como definir as retiradas de pró-labore dos sócios que dependem exclusivamente da atividade para a manutenção de suas subsistências. Além disso, já está em implantação de sistemas que permitam o controle financeiro mais rigoroso, com estrita observância aos princípios contábeis.

3. JUDICIAL

Buscar medidas judiciais e/ou medidas rescisórias (para os casos já julgados) objetivando a identificação dos valores efetivamente corretos por via pericial (já que todos os requerimentos de perícia judicial foram denegados pelos respectivos juízos, não obstante o disposto contido no artigo 6º do Código do Consumidor que determina a inversão do ônus da prova) dos juros e encargos remuneratórios não contratados para o chamado período de inadimplência.

VI - Proposta de Pagamentos aos Credores

Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que esta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Não deverá ocorrer, mas não é demais deixar consignado que se novos créditos eventualmente incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnações de créditos ou acordos, estes receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste "Plano de Recuperação", de acordo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

com a classificação que lhe foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos já realizados anteriormente.

Então, a forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Empresa. Assim, projetou-se um fluxo de caixa para os **próximos 6 (SEIS) anos**, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da empresa recuperanda.

O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos oriundos da atividade operacional para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender aos compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento.

VII - Créditos de Origem Trabalhistas

A empresa recuperanda não possui nenhum trabalhador nesta classificação. No transcurso e execução do plano de recuperação, se houver necessidade de demissões pontuais, os créditos serão oportunamente comunicados nos autos. Obviamente, sua satisfação se dará na forma exigida e prevista em lei.

VIII - Início dos Pagamentos

Para a elaboração deste Plano de Recuperação foram considerados os dados históricos da empresa e seu potencial de mercado, as políticas vigentes e futuras.

O crescimento das vendas e renovação do contrato com a Distribuidora de Combustíveis da Bandeira "BR" - ou outra também com Bandeira de Exclusividade, conforme exposto acima, espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise - fato público e notório -.

Os valores utilizados para esta projeção: receitas, despesas e custos, tomou-se por base dados históricos da empresa recuperanda ao longo dos anos e seu potencial, bem como o

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

planejamento profissional e orçamentário para os próximos anos, considerando um conservadorismo como base no início das projeções. Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e consequentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a recuperação econômico-financeira e perpetuação no mercado.

Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

A Lei nº 11.101/2005, não prevê expressamente o "dies a quo" para a contagem do prazo para os pagamentos. Assim, adotamos como data inicial do primeiro pagamento a data da publicação da decisão que homologar o plano e conceder a recuperação judicial, pelo M.M. Juízo competente, ou pelo E. Tribunal, em caso de eventual recurso, nos termos do artigo 58:

"Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o Juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)"

IX - Pagamentos aos Credores

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor serão realizados mensal e equitativamente, no valor total de R\$-15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS) mensais, na forma descrita e caracterizada na planilha em anexo.

Para tanto, será utilizado o sistema de proporcionalidade dos créditos, ou seja, cada credor tem uma porcentagem em razão do total da dívida, essa mesma proporção será utilizada no rateio mensal para determinar o valor de cada cota a ser paga a cada credor, arredondando-se as frações, se for o caso.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Para aquele(s) credor(es) que tenham seus créditos reconhecidos, mas não encaminhem seus dados bancários para recebimento, será mantido o valor em caixa, abrindo-se a respectiva conta nos registros contábeis da empresa recuperanda, discriminada por "Rateios a Pagar da Recuperação Judicial", ou outro nome de identificação para o respectivo saldo.

O saldo inicial de cada credor será apurado aplicando-se a mesma correção acima, da data inicial da RECUPERAÇÃO JUDICIAL até a data efetiva do primeiro pagamento.

X - Recomposição do Custo da Moeda

1. Correção Monetária

Para manter o custo do dinheiro no tempo, aplicar-se-á anualmente (a cada doze -12- parcelas) sobre o saldo devedor o índice oficial I.G.P.-M. (Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período.

2. Juros Moratórios

Aplicar-se-á anualmente (a cada -12- doze parcelas), sobre o saldo devedor, juros anuais equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano (ou 0,5% a.m.).

XI - Base de Dados e Cálculos

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (Posto Portal)	
CNPJ: 03.137.422/0001-00	
LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
ÍNDICE - LAJIDA (EBITDA)	
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2022	
(=) Receita Operacional Bruta	10.114.142,59

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

(-) Deduções de Vendas	23.990,22
(=) Receita Operacional Líquida	10.090.152,37
(-) Custo dos Produtos Vendidos	9.009.827,50
(=) LUCRO BRUTO	1.080.324,87
Despesas Administrativas e com	
(-) Vendas	916.313,39
Depreciação / Amortização /	
(-) Exaustão	0,00
Lucro Operacional antes do Resultado	
(=) Financeiro	164.011,48
(+) Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Financeiras	161.281,17
(=) Lucro Antes dos Tributos	2.730,31
Tributos (Impostos e	
(-) Contribuições)	28.349,89
(=) LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	-25.619,58
LAJIDA (EBITDA)	
(=) Lucro Líquido	-25.619,58
Tributos (Impostos e	
(+) Contribuições)	28.349,89
(+) Despesas Financeiras	161.281,17
(-) Receitas Financeiras	0,00

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Depreciação / Amortização /	
(+) Exaustão	0,00
(=) LAJIDA (EBITDA)	164.011,48
% DO LAJIDA EM RELAÇÃO A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2%

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (Posto Portal)
CNPJ: 03.137.422/0001-00

LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
ÍNDICE - LAJIDA (EBITDA)

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2023
--

(=) Receita Operacional Bruta	8.460.035,83
(-) Deduções de Vendas	19.954,27
(=) Receita Operacional Líquida	8.440.081,56
(-) Custo dos Produtos Vendidos	7.122.701,24
(=) LUCRO BRUTO	1.317.380,32
(-) Despesas Administrativas e com Vendas	1.196.040,91
(-) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	121.339,41
(+) Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Financeiras	120.095,93

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

(=) Lucro Antes dos Tributos	1.243,48
(-) Tributos (Impostos e Contribuições)	10.037,46
(=) LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	-8.793,98

LAJIDA (EBITDA)	
(=) Lucro Líquido	-8.793,98
(+) Tributos (Impostos e Contribuições)	10.037,46
(+) Despesas Financeiras	120.095,93
(-) Receitas Financeiras	0,00
(+) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=) LAJIDA (EBITDA)	121.339,41
% DO LAJIDA EM RELAÇÃO A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1%

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (Posto Portal) CNPJ: 03.137.422/0001-00
--

LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
ÍNDICE - LAJIDA (EBITDA)	
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2024	
(=) Receita Operacional Bruta	10.702.378,02
(-) Deduções de Vendas	18.927,43
(=) Receita Operacional Líquida	10.683.450,59
(-) Custo dos Produtos Vendidos	9.122.527,03

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

(=) LUCRO BRUTO	1.560.923,56
Despesas Administrativas e com	
(-) Vendas	1.456.880,48
(-) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
Lucro Operacional antes do Resultado	
(=) Financeiro	104.043,08
(+) Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Financeiras	118.411,16
(=) Lucro Antes dos Tributos	-14.368,08
(-) Tributos (Impostos e Contribuições)	14.529,84
(=) LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	-28.897,92
LAJIDA (EBITDA)	
(=) Lucro Líquido	-28.897,92
(+) Tributos (Impostos e Contribuições)	14.529,84
(+) Despesas Financeiras	118.411,16
(-) Receitas Financeiras	0,00
(+) Depreciação / Amortização / Exaustão	0,00
(=) LAJIDA (EBITDA)	104.043,08
% DO LAJIDA EM RELAÇÃO A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1%

Método de Análise do Fluxo de Caixa Indireto

Comparação entre 2022 e 2023

Fontes de Caixa (entradas)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Aumento das contas a pagar	23.349,55
Aumento nos Lucros Retidos	0,00
Total	23.349,55

Usos de Caixa (saídas)

Aumento nas contas a receber	-186,42
Aumento no Estoque	13.809,47
Diminuição nos empréstimos a pagar	0,00
Diminuição nos Passivo Não Circulante	10.988,66
Aquisição de Ativo Imobiizado	0,00
Total	24.611,71
AUMENTO LÍQUIDO DO CAIXA	47.961,26

BALANÇO PATRIMONIAL

	2 0 2 2	2 0 2 3
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa	325.895,72	315.982,46
Contas a Receber / Recuperar	2.476,92	2.290,50
Estoque	61.441,13	75.250,60

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Total do Ativo Circulante	389.813,77	393.523,56
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Imobilizado (instalações, veículos e equipamentos)	669.952,11	669.952,11
Total do Ativo Não Circulante	669.952,11	669.952,11
TOTAL DO ATIVO	1.059.765,88	1.063.475,67
PASSIVO CIRCULANTE		
Contas a Pagar	79.110,74	102.460,29
Empréstimos a Pagar	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	79.110,74	102.460,29
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Empréstimos a Pagar	52.497,67	41.509,01
Total do Passivo Não Circulante	52.497,67	41.509,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	300.000,00	300.000,00
Lucros Retidos	0,00	0,00

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Total do Patrimônio Líquido	300.000,00	300.000,00
Prejuízos acumulados /		
Depreciação / Amortização /		
Exaustão	628.157,47	619.507,37
TOTAL DO PASSIVO	1.059.765,88	1.063.476,67

Método de Análise do Fluxo de Caixa Indireto

Comparação entre 2023 e 2024

Fontes de Caixa (entradas)	
Aumento das contas a pagar	-2.938,74
Aumento nos Lucros Retidos	0,00
Total	-2.938,74
Usos de Caixa (saídas)	
Aumento nas contas a receber	-516,34
Aumento no Estoque	-5.230,00
Diminuição nos empréstimos a pagar	0,00
Diminuição nos Passivo Não Circulante	22.443,44
Aquisição de Ativo Imobiizado	0,00
Total	16.697,10
AUMENTO LÍQUIDO DO CAIXA	13.758,36

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

BALANÇO PATRIMONIAL		
	2 0 2 3	2 0 2 4
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa	315.982,46	267.449,00
Contas a Receber / Recuperar	2.290,50	1.774,16
Estoque	75.250,60	70.020,60
Total do Ativo Circulante	393.523,56	339.243,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Imobilizado (instalações, veículos e equipamentos)	669.952,11	669.952,11
Total do Ativo Não Circulante	669.952,11	669.952,11
TOTAL DO ATIVO	1.063.475,67	1.009.195,87
PASSIVO CIRCULANTE		
Contas a Pagar	102.460,29	99.521,55
Empréstimos a Pagar	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	102.460,29	99.521,55
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Empréstimos a Pagar	41.509,01	19.065,57
Total do Passivo Não Circulante	41.509,01	19.065,57

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	300.000,00	300.000,00
Lucros Retidos	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	300.000,00	300.000,00
Prejuízos acumulados / Depreciação / Amortização / Exaustão	619.507,37	590.608,75
TOTAL DO PASSIVO	1.063.476,67	1.009.195,87

FLUXO DE CAIXA FUTURO - 1º AO 6º ANO						
	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO
ENTRADAS						
Previsão de recebimento vendas	11.940.000,00	12.178.800,00	12.422.376,00	12.670.823,52	12.924.239,99	13.182.724,79
TOTAL DAS ENTRADAS	11.940.000,00	12.178.800,00	12.422.376,00	12.670.823,52	12.924.239,99	13.182.724,79
SAÍDAS						
Previsão das despesas gerais	11.235.000,00	11.459.700,00	11.688.894,00	11.922.671,88	12.161.125,32	12.404.347,82
PARCELA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	204.000,00	208.080,00	212.241,60	216.486,43	220.816,16	225.232,48
TOTAL DAS SAÍDAS	11.439.000,00	11.667.780,00	11.901.135,60	12.139.158,31	12.381.941,48	12.629.580,31
1 (ENTRADAS - SAÍDAS)	501.000,00	511.020,00	521.240,40	531.665,21	542.298,51	553.144,48
2 SALDO ANTERIOR	0,00	501.000,00	1.012.020,00	1.533.260,40	2.064.925,61	2.607.224,12
3 SALDO ACUMULADO (1 + 2)	501.000,00	1.012.020,00	1.533.260,40	2.064.925,61	2.607.224,12	3.160.368,60
4 NECESSIDADE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 SALDO FINAL (3 + 4)	501.000,00	1.012.020,00	1.533.260,40	2.064.925,61	2.607.224,12	3.160.368,60

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC: 1003930-06-2024-8-26-0022

Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (POSTO PORTAL) | CNPJ: 03.137.422/0001-00

TABELA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Ano X 12	Saldo Inicial	Entradas	Contingências 10%	Pagamentos aos Credores	Saldo Final
1º ANO	1.188.438,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	1.004.838,62
2º ANO	1.004.838,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	821.238,62
3º ANO	821.238,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	637.638,62
4º ANO	637.638,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	454.038,62
5º ANO	454.038,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	270.438,62
6º ANO	270.438,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	86.838,62
QUITACÃO	86.838,62	143.340,60	-0-	-0-	-56.501,98

Pagamento Mensal	15.300,00	Pagamento anual (x12)	183.600,00
-------------------------	------------------	------------------------------	-------------------

Reserva de Contingência Mensal	1.700,00	Pagamento anual (x12)	20.400,00
---------------------------------------	-----------------	------------------------------	------------------

Valor Total do Aporte Mensal	17.000,00	Pagamento Anual (x12)	204.000,00
-------------------------------------	------------------	------------------------------	-------------------

Valores a serem utilizados para Amortização da Dívida

Valor Monetário Bloqueado em conta-corrente da empresa	11.340,60
Valor Inicial da Conta de Contingências	30.000,00
Reserva de Contingências Acumulada no 5º Ano	102.000,00
Total a ser utilizado nos pagamentos extras	143.340,60

PREVISÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ENTRE 5º e 6º ANO

COMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSAIS

(=) Valor da parcela mensal (100%)	17.000,00
(-) Reserva de Contingência (10%)	1.700,00

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

(=) Disponível a pagar (90%)	15.300,00
(-) Dívida Trabalhista Classe I (6%)	918,00
(-) Dívida Quirografária - Classe III - BANCO DO BRASIL S/A (40%)	6.120,00
(-) Dívida Quirografária - Classe III - BANCO DO ITAÚ UNIBANCO S/A (54%)	8.262,00

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Os valores acima são originais, e sofrerão mudanças ao longo dos períodos, aplicando-se o disposto neste Plano de Recuperação Judicial.
2. A dívida poderá ser reduzida à medida que os valores monetários bloqueados forem liberados para pagamento aos credores.
3. Liberado o valor monetário bloqueado, a recuperanda apresentará proposta de amortização da dívida extraordinariamente, aos credores, utilizando-se a mesma sistemática dos pagamentos mensais (proporcionalidade).
4. Existe a possibilidade de leilão reverso, para garantir deságio da dívida e pagamento num prazo menor.
5. Previsão de crescimento anual na média de 2% (dois por cento).

XII - Pagamentos dos Débitos Fiscais

Não obstante os débitos fiscais não se sujeitarem aos efeitos da Recuperação Judicial, estes estão sendo negociados e parcelados conforme a regulamentação pertinente, e serão pagos nestes termos. Porém, foram incluídos nos cálculos de previsão de pagamentos, com a finalidade de não distorcer esse plano de recuperação judicial.

XIII - Projeção do Fluxo de Caixa Futuro

O fluxo de caixa prevê saldo final positivo, que deverá ser alcançado se as premissas consideradas forem concretizadas. Todavia, dentro de um realismo que exige todo planejamento desta

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

natureza, e considerando ainda variáveis não controláveis, como, v.g., conjuntura econômica nacional e/ou a própria e atual crise internacional de aumento indiscriminado no preço do barril de petróleo que, forçosamente, irá refletir no preço final de venda nas bombas, motivando o consumidor a reduzir o consumo de combustíveis, far-se-á necessário a previsão de "reserva de contingências", que farão frente a imprevistos que invariavelmente ocorrem nesse setor de distribuição e revenda de combustíveis automotivos.

Como se observa nos demonstrativos que instruem o presente plano, o faturamento líquido médio mensal da empresa, no ano corrente, foi de R\$- 984.263,40 (novecentos e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), sujeito a consideráveis oscilações mês a mês.

O lucro bruto médio de cada mês perfaz R\$- 64.693,20 (sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos), consoante demonstrativo em anexo.

XIV - Condições de Imprevisibilidade

Como já mencionado anteriormente, o setor operado pela empresa recuperanda está sujeito a influências externas que foge ao seu controle, mas se devem aos reflexos da economia interna do País, a mudança de política de fiscalização e suspensão do "Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis" da Agência Nacional do Petróleo, bem como - e principalmente - à política internacional do comércio do petróleo, em decorrência dos conflitos em curso no Oriente Médio, o que poderá eventualmente interferir diretamente no cumprimento contratual da quantidade de galonagem estipulada em contrato existente e/ou renovado juntamente à Distribuidora da bandeira exclusiva, na medida em

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

que o consumidor final, em tempos de crises, geralmente restringe também o seu consumo.

E constitui fato público e notório a atual crise institucional que contamina a economia brasileira, que precisamente no último dia 09 de julho, o Governo Americano anunciou tarifa de 50% ao Brasil a partir de 1º de agosto p.f., constituindo isto mais um grave ingrediente que certamente trará reflexos em todos os setores da economia, alcançando os preços do Petróleo no cenário internacional e, por consequência, o mercado interno sofrerá impactos diretos no preço final do combustível nas bombas.

O fundo de reserva aqui tratado, será disponibilizado através da conta corrente, discriminada no quadro abaixo:

Instituição: Nu Pagamentos S/A - Instituição de Pagamentos - 260
CNPJ: 18.236.120/0001-58
Agência: 0001
Conta Corrente: 525387440-9

XV - Utilização do Saldo Acumulado da Reserva de Contingência

Notando-se um valor significativo na conta contábil de "Reservas de Contingência da Recuperação Judicial", e sem que haja nenhuma imprevisibilidade futura, será proposto aos credores a utilização de até 80% (oitenta por cento) do respectivo saldo para amortização da dívida de cada credor, utilizando-se a mesma sistemática dos pagamentos mensais (proporcionalidade).

XVI - RELAÇÃO DOS CREDITORES E SEUS CRÉDITOS

Créditos Quirografários - CLASSE III

1. **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, lote 32, Edifício Sede IIIU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

00.000.000/0001-91, por sua agência inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4464-40.

1.1. Ação Ajuizada

Processo nº 0004554-87.2015.8.26.0022 - Execução - Distribuição: 23/07/2015 - 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo - Banco do Brasil S/A, agência de Amparo - Título: Cédula de Crédito Bancário - Operação nº 495.800.140 - Valor: R\$-125.111,48- (data-base: 28/07/2015 - segundo o Banco);

VALOR DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO PELO BANCO:

R\$-492.919,43- (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - OPERAÇÃO Nº 495.800.140 - PARCELAMENTO DE DÍVIDAS: Atualização apresentada pelo credor - data-base: 05/11/2024.

VALOR AUTAL (DEZ/2025).....R\$ 492.919,13

(quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos e dezenove reais e treze centavos)

2. BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo-Capital, CEP 04344-902.

2.1. Ações Ajuizadas

* Processo nº 1003584-89.2023.8.26.0022 - Ação Monitória - Distribuição: 21/09/2023 - 2ª Vara Cível da Comarca de Amparo - Itaú Unibanco S/A, agência 0014 de Amparo - Título: Contrato de Mútuo c/c 140077774-2 - Proposta de Abertura de Conta-Corrente Pessoa Jurídica - Valor: R\$-272.737,20- (data-base: 12/09/2023 - segundo o Banco).

* Processo nº 1004575-65.2023.8.26.0022 - Execução - Distribuição: 28/11/2023 - 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo - Itaú Unibanco S/A, agência 0014 de Amparo - Título: Cédula de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Crédito Bancário 404.599474 - Valor: R\$-157.678,60- (data-base: 09/11/2023 - segundo o Banco).

* Processo nº 1004799-03.2023.8.26.0022 - Execução - 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo - Itaú Unibanco S/A, agência 0014 de Amparo - Título: Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - Valor: R\$ 240.718,33- (data-base: 07/12/2023 - segundo o Banco)

VALOR DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO PELO BANCO: R\$- 1.401.384,22- (um milhão e quatrocentos e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo: R\$- 1.216.549,93 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) de créditos quirografários e R\$- 184.834,29 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) de créditos extraconcursais. Atualização apresentada pelo credor - data-base: 05/11/2024. Referente as seguintes operações:

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

- Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Aval) - Operação 11116000001400271191 - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 168.463,15.

- Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Aval) - Operação 11116000001400320170 - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 35.719,37.

- Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Aval) - Operação 11116000001400327522 - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 278.798,71.

- Abertura de Crédito em Conta Corrente - Limite da Conta (LIS) - Operação 11173000001400777742 - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 325.972,43.

- Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Recebíveis de Cartão) - Operação 114790000001400295208 - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 117.886,48.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

- Cartão de Crédito - Fatura Cartão 5700 - Operação 18001-2744786490000 - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 29.114,00.
- Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente (Operações de Empréstimos de Capital de Giro) - Operação 46808000002251508814 - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 73.179,52.
- Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente (Operações de Empréstimos de Capital de Giro) - Operação 46808000002266288287 - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 68.258,13.
- Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente (Operações de Empréstimos de Capital de Giro) - Operação 46808000002307124772 - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 19.970,54.
- Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente (Operações de Empréstimos de Capital de Giro) - Operação 46808000002411985589 - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 99.187,60.

CRÉDITO EXTRAJUDICIAL

- Cédula de Crédito Bancário - Crédito Direto ao Cliente (CDC)
- Operação 4215500000404599474 - Alienação Fiduciária - com valor devido em 05/11/2024, no importe de R\$ 184.834,29.

VALOR AUTAL (DEZ/2025)R\$ 631.214,35

(seiscentos e trinta e um mil e duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos)

3. **MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, sociedade com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ sob nº 10.573.521/0001-91.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Com relação ao credor acima apontado, o qual figurava no primeiro "Plano de Recuperação Judicial" apresentado, será excluído dessa nova versão do plano de recuperação judicial, tendo em vista o pagamento total da dívida existente, e cuja quitação integral se dará em incidente processual adequado.

Créditos Trabalhistas - CLASSE I

VALOR DO CRÉDITO: R\$-64.305,14- (sessenta e quatro mil e trezentos e cinco reais e quatorze centavos) - Crédito não ajuizado pelos credores. A importância ora indicada está "atualizada até a presente data" (julho/2025), sendo: Credor Jorge Vicente Luz Advogados Associados, no valor de R\$ 27.713,18 (vinte e sete mil e setecentos e treze reais e dezoito centavos); e Credor Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados, no valor de R\$ 36.591,96 (trinta e seis mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

VALOR AUTAL (DEZ/2025).....R\$ 64.305,14

(sessenta e quatro mil e trezentos e cinco reais e quatorze centavos)

4. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial

4.1. Créditos Fiscais e Tributários

Processo nº 0007235-69.2011.8.26.0022 - Execução Fiscal - SEF - Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Amparo: Exequente - IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Valor da causa: R\$-20.717,35- (data base: 11/10/2011).

4.2. Credor Hipotecário de 1º e 2º graus sem concorrência de terceiros

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, subsidiária da **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A,** com sede à Rua General Canabarro, nº 500 - Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

nº 34.274.233/0001-02, conforme certidões das Matrículas n.º 44.173 e 26.390, ambas do Serviço Registral da Comarca de Amparo.

OBSERVAÇÃO: Com relação à empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, não foi apontado o valor da dívida pois NÃO EXISTE NENHUM VALOR PENDENTE DE PAGAMENTO OU DÉBITO EM ABERTO junto a mesma.

XVII - Leilão Reverso para Pagamento Antecipado dos Créditos com Deságio

A - Com o objetivo de tornar viável a recuperação financeira da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLESI LTDA, empresa atuante no ramo de comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo, bem como atividades correlatas, será implementado, nos termos do artigo 50, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, um mecanismo de leilão reverso para pagamento antecipado de créditos com deságio.

B - O leilão reverso permitirá aos credores sujeitos à recuperação judicial, de forma facultativa e transparente, oferecerem propostas de desconto (deságio) sobre o valor nominal de seus créditos, com vistas a receberem pagamento preferencial, antecipado ou em menor prazo, em relação às condições gerais previstas para sua respectiva classe de crédito.

C - O procedimento será regido pelas seguintes diretrizes: 1. A recuperanda publicará edital com antecedência mínima de 10 dias úteis, contendo as regras específicas do leilão, os critérios de participação, o prazo de submissão de propostas e os valores máximos disponíveis para pagamento; 2. Poderão participar do leilão reverso os credores da classe quirografários e, se o caso, fornecedores essenciais, cujos créditos estejam habilitados ou declarados na recuperação judicial; 3. Cada credor participante poderá apresentar proposta de deságio, indicando o percentual de desconto aceito sobre seu crédito total e o aceite expresso aos termos de pagamento definidos no edital; 4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de deságio, sendo aceitas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

aquelas que se enquadrarem no montante financeiro disponibilizado pela recuperanda para a respectiva rodada de leilão; 5. Em caso de empate no percentual de deságio, terá preferência o credor com menor valor de crédito, ou, em segundo plano, a proposta apresentada em primeiro lugar.

D - O pagamento dos créditos com deságio ocorrerá em prazo menor ao estipulado neste plano de recuperação judicial, e que seguirá as regras constantes no edital, substituindo integralmente as condições ordinárias de pagamento previstas neste instrumento.

E - Os créditos renegociados e quitados por meio do leilão reverso considerar-se-ão novados para todos os fins e efeitos de direito pelos novos termos acordados, extinguindo-se as obrigações originais em relação ao valor acordado e quitado.

F - A participação no leilão reverso é estritamente voluntária, não prejudicando os credores que optarem por manter as condições ordinárias de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial.

G - Esta cláusula visa promover maior eficiência no uso dos recursos financeiros que forem disponibilizados no curso da RJ, garantir a continuidade da operação do posto de combustíveis, evitar a judicialização de créditos e beneficiar credores que tenham interesse em antecipar o recebimento com concessão de deságio.

H - Esta previsão de leilão reverso, aliás, encontra estímulo no fato de já existir nos autos desta Recuperação Judicial proposta expressa de deságio por credora quirografária, associado ao fato de que outras credoras aqui relacionadas, já manifestaram extra autos a disposição de oferecerem deságio aos seus respectivos créditos.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

XVIII - Ajustes Necessários ao Plano de Recuperação Judicial

Caso seja necessária a realização de ajustes ao presente plano de recuperação judicial, os itens serão propostos e votados em assembleia de credores para aprovação, inclusive quanto as regras do leilão reverso.

XIX - Bloqueios de Valores Monetários da Recuperanda em Autos de Execuções

Durante o processamento das ações de execuções, as Instituições que compõem o quadro de "Credores Quirografários", e que então devem se submeter aos efeitos da presente Recuperação Judicial, formularam requerimentos nos respectivos autos para bloqueios bancários de dinheiro em contas-correntes da empresa. Em razão disso, há significativos recursos pertencentes à empresa recuperanda que estão "congelados" e - é crível afirmar -, que em razão do processamento da presente Recuperação Judicial todos esses valores devem ser transferidos para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em respeito ao princípio da paridade entre os credores.

A liberação dos valores é essencial para amortização das dívidas. Para tanto, após a liberação pelo D. Juízo, esses valores serão utilizados para amortização da dívida nos mesmos moldes da sistemática dos pagamentos mensais (proporcionalidade).

Atualmente, encontra-se bloqueado o valor de **R\$ 11.340,60** (onze mil e trezentos e quarenta reais e sessenta centavos) na conta corrente da empresa recuperanda disponibilizado no Banco Santander S/A - 033, agência: 0334, C/C: 13.000214-9.

XX - Dispostos no Artigo 53 - Lei: 11.101/2005

1. - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Segue em anexo o Laudo Econômico-Financeiro elaborado por profissional legalmente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

habilitado, inclusive demonstrando a viabilidade econômica de executar e cumprir o presente Plano de Recuperação Judicial.

2. - LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS NÃO CIRCULANTES DO DEVEDOR: Segue em anexo o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da empresa recuperanda elaborado por profissional legalmente habilitado.

XXI - Considerações Finais

O "Plano de Recuperação Judicial" proposto atende aos princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005 e Dispositivos da Lei nº 14.112/2020, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico e financeiro da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLESI LTDA**, em processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a efetiva Recuperação Judicial.

Salienta-se que o "Plano de Recuperação Judicial" apresentado demonstra plena viabilidade econômico-financeira da empresa recuperanda através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do disposto contido na Lei nº 11.101/2005, é a sua "reorganização administrativa", medida esta que foi iniciada e se encontra em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa recuperanda atua, aliado ao grande Know-how adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste "Plano de Recuperação Judicial", fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Nos demonstrativos inclusos, não estão previstos os honorários pleiteados pela Administradora, os quais ainda não foram fixados por esse E. Juízo.

XXII - CONCLUSÃO

Este "Plano de Recuperação Judicial", fundamentado no princípio "par conditio creditorum", implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLESI LTDA, em Recuperação Judicial, e todos os credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei N° 11.101/2005, do artigo 385 da Lei N° 10.406, de 10.01.2002 e demais disposições legais aplicáveis "*in casu*".

A R. Sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A empresa recuperanda POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLESI LTDA, acredita que o processo de gestão administrativa, de reestruturação operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que a empresa se mantenha como empresa viável e rentável como sempre o foi.

O presente plano objetiva atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei 11.101/2005, também proporcionar aos Credores maiores benefícios com sua implementação uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Como sucede em qualquer empreendimento, o efetivo resultado do plano aqui apresentado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, sendo absolutamente impossível eliminá-lo totalmente.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Assim, procuraram-se adotar premissas conservadoras e cautelosas, que implantadas conforme proposto, e executadas durante o período necessário, certamente cumprirão seu efetivo efeito e recuperarão a empresa.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei Nº 11.101/2005, a empresa compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma do seu plano homologado.

POSTO DE COMBUSTÍVEIS JJ BROLESI LTDA

Jeverson Vanderlei Brolesi (Representante Legal)

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

ADVOGADO - OAB.SP 75.316

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

QUADRO RESUMO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Empresa Recuperanda

POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROLES, I LTDA, CNPJ sob nº
03.137.422/0001-00, localizada na Rodovia Professora Pedrina Maria da Silva Valente, nº 108, Bairro dos Francos, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

Recuperação Judicial

Processo Judicial nº 1003930-06.2024.8.26.0022, em trâmite perante o Egrégio Juízo de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

Medidas de Gestão Adotadas

A recuperanda atacará três frentes, com o intuito de sanar definitivamente sua situação financeira, a saber: COMERCIAL, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL.

Proposta de Pagamentos aos Credores

A recuperanda destinará o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para fins de pagamentos relativos a recuperação judicial, conforme segue:

Valor mensal da Parcela.....	R\$ 17.000,00
(-) Depósito na Conta Reserva de Contingência.....	R\$ 1.700,00
(=) Saldo a distribuir entre os Credores.....	R\$ 15.300,00

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Início dos Pagamentos

O primeiro pagamento da parcela mensal da recuperação judicial (R\$ 17.000,00) **será realizado em até um (1) dia útil**, contado da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

As demais parcelas vencerão a cada trinta (30) dias.

Pagamentos aos Credores

Para o pagamento mensal aos CREDITORES, adotar-se-á o sistema de proporcionalidade em relação ao total da dívida apurada. Restando, após os devidos cálculos:

Classe I - Créditos Trabalhistas

= Jorge Vicente Luz Advogados Associados

= Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados

VALOR AUTAL (DEZ/2025)R\$ 64.305,14

Classe III - Créditos Quirografários

= BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91

VALOR AUTAL (DEZ/2025)R\$ 492.919,13

= BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ: 60.701.190/0001-04

VALOR AUTAL (DEZ/2025)R\$ 631.214,35

VALOR TOTAL DA DÍVIDA (DEZ/2025)R\$ 1.188.438,62

Distribuição da Proporcionalidade

Créditos Trabalhistas

= Escritórios de Advocacia..... 06,00%

Créditos Quirografários

= Banco do Brasil S/A..... 40,00%

= Banco Itaú Unibanco S/A..... 54,00%

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Recomposição do Custo da Moeda

Para manter o custo do dinheiro no tempo, aplicar-se-á anualmente (a cada doze -12- parcelas) sobre o saldo devedor o **índice oficial I.G.P.-M.** (Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período.

Juros Moratórios

Aplicar-se-á anualmente (a cada -12- doze parcelas), sobre o saldo devedor, juros anuais equivalentes a **6%** (seis por cento) ao ano.

Condições de Imprevisibilidade - Reserva de Contingência

Para garantir questões imprevisíveis, a recuperanda adotará um sistema de depósito mensal, na conta corrente abaixo descrita:

Instituição: Nu Pagamentos S/A - Instituição de Pagamentos - 260

CNPJ: 18.236.120/0001-58 | Ag: 0001 | C. Corrente: 525387440-9

O valor mensal a ser depositado equivale a 10% (dez por cento) do valor total da parcela mensal, e será utilizado - EXCLUSIVAMENTE - para pagamentos aos credores.

Leilão Reverso para Pagamento Antecipado dos Créditos com Deságio

Procedimento a ser adotado após aprovação pela assembleia de credores, onde o credor terá a oportunidade de apresentar proposta para pagamento total da dívida com desconto.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis n°s: 11.101/2005 e 14.112/2020)

Ajustes Necessários ao Plano de Recuperação Judicial

Caso seja necessária a realização de ajustes ao presente plano de recuperação judicial, os itens serão propostos e votados em assembleia de credores para aprovação, inclusive quanto as regras do leilão reverso.

POSTO DE COMBUSTÍVEIS JJ BROLESI LTDA

Jeverson Vanderlei Brolesi (Representante Legal)

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

ADVOGADO - OAB.SP 75.316

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Leis nºs: 11.101/2005 e 14.112/2020)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC: 1003930-06-2024-8-26-0022					
Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (POSTO PORTAL) CNPJ: 03.137.422/0001-00					
TABELA DE PAGAMENTO AOS CREDORES					
Ano X 12	Saldo Inicial	Entradas	Contingências 10%	Pagamentos aos Credores	Saldo Final
1º ANO	1.188.438,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	1.004.838,62
2º ANO	1.004.838,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	821.238,62
3º ANO	821.238,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	637.638,62
4º ANO	637.638,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	454.038,62
5º ANO	454.038,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	270.438,62
6º ANO	270.438,62	204.000,00	20.400,00	183.600,00	86.838,62
QUITAÇÃO	86.838,62	143.340,60	-0-	-0-	-56.501,98
Pagamento Mensal		15.300,00	Pagamento anual (x12)		183.600,00
Reserva de Contingência Mensal		1.700,00	Pagamento anual (x12)		20.400,00
Valor Total do Aporte Mensal		17.000,00	Pagamento Anual (x12)		204.000,00
Valores a serem utilizados para Amortização da Dívida					
Valor Monetário Bloqueado em conta corrente da empresa					11.340,60
Valor Inicial da Conta de Contingências					30.000,00
Reserva de Contingências Acumulada no 5º Ano					102.000,00
Total a ser utilizado nos pagamentos extras					143.340,60
PREVISÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ENTRE 5º e 6º ANO					
COMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSAIS					
(=) Valor da parcela mensal (100%)					17.000,00
(-) Reserva de Contingência (10%)					1.700,00
(=) Disponível a pagar (90%)					15.300,00
(-) Dívida Trabalhista Classe I (6%)					918,00
(-) Dívida Quirografária - Classe III - BANCO DO BRASIL S/A (40%)					6.120,00
(-) Dívida Quirografária - Classe III - BANCO DO ITAÚ UNIBANCO S/A (54%)					8.262,00